

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 17/2022, do Projeto de Lei nº 17/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para ratificar o Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando integrar o município para que tenha auxílio na melhoria das aquisições municipais, contando com vantagens em termos de economicidade e qualidade das licitações em larga escala, barateando os custos de burocracia e a própria aquisição de produtos e serviços comuns através de Pregões Eletrônicos. O CIRAU também se destina à realização de projetos regionais voltados ao desenvolvimento urbano e agroindustrial (como a estruturação do SIM em âmbito regional), dentre outros, sendo importante organismo na integração econômica do Alto Uruguai Gaúcho. No mesmo ensejo, uma vez ratificado o Protocolo de Intenções, presta-se a proposição a autorizar o Executivo Municipal a firmar o pertinente Contrato de Rateio – instrumento destinado a fazer frente ao custeio de qualquer pagamento de valores ao Consórcio. O contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU tem por objeto a regulamentação da contribuição financeira dos Municípios integrantes, de modo a permitir ao Município fruir, como contrapartida, dos benefícios advindos das vantajosas aquisições da associação. Para isso, a fim de custear as despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio, pretende-se a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de dotação orçamentária específica.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, a Ratificação do Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, visa propiciar amplo e positivo impacto econômico ao Município, tornando-se uma ferramenta valiosa na busca do interesse público e na obtenção dos melhores produtos e serviços para a população de nossa cidade, conforme Artigo 37 da Constituição Federal, prevê o Princípio da Eficiência, e Artigo 70 da Constituição Federal, previsão do Princípio da Economicidade, a obtenção do resultado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 23 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 18/2022, do Projeto de Lei nº 18/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar o artigo 1º, e seu § 4º, da Lei Municipal nº 1.896, de 14 de janeiro de 2022, que autorizou a realização de contratações, para atender necessidade excepcional e temporária. A alteração legislativa objetiva manter o nível educacional pretendido, através da ampliação do número de profissionais autorizados até então para a Educação Infantil e Fundamental, para os cargos de Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, Professor com habilitação de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério, com domínio pleno da Língua Kaingáng, e Monitor Escolar, inclusive Kaingáng. Tendo em vista que no mesmo constou que seria utilizada para as contratações banca válida de processos seletivos, verificou que após contato prévio com os profissionais que estão em tais bancas, a manifestação de desinteresse em assumir tais vagas, fazendo necessária a abertura de novo processo seletivo simplificado, a fim de não prejudicar a qualidade do ensino público. Salientando que as contratações serão realizadas para o ano letivo em andamento, diante da obtenção da visão geral dos profissionais em que há déficit no quadro permanente; ou, ainda, quando houver necessidade, nos casos de demandas pontuais, como licenças, atestados e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceituam os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 19/2022, do Projeto de Lei nº 19/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a convocação de professor em regime suplementar do profissional de Educação Física (até 22h/semanais), Ensino Fundamental (séries iniciais e finais). A necessidade da suplementação justifica-se considerando a demanda a ser suprida nas escolas municipais. A suplementação será realizada para o ano letivo em andamento, diante da necessidade apontada pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceituam os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATTO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 20/2022, do Projeto de Lei nº 20/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a ratificação do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre os Municípios integrantes da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, a fim de possibilitar a contratação conjunta de profissional farmacêutico e estagiário para a Unidade de Dispensação de Medicamentos (UDM) vinculada ao Serviço de Atendimento Especializado – SAE Erechim. Em 25 de julho de 2019 o Ministério da Saúde, os estados e os municípios pactuaram a migração dos medicamentos destinados ao tratamento das hepatites virais no SUS, que deixaram de compor o elenco do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e passaram a integrar o elenco do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), mudança oficializada com a publicação da Portaria GM/MS nº 1537, de 12 de junho de 2020. No Rio Grande do Sul, a transição dos componentes teve seu início com a publicação da Resolução CIB nº 240/2021. Com base na referida normativa pactuou-se as Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) como responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das hepatites virais B e C, assim como já realizado para os medicamentos do Programa HIV/Aids. Nesse sentido, a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) conta apenas com uma UDM cadastrada, vinculada ao Serviço de Atendimento Especializado-SAE Erechim, que atende os pacientes de toda a região vinculados ao Programa HIV/Aids. A assistência farmacêutica (AF), segundo a Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.196/1998, é parte integrante e indispensável para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) ligada à execução das ações da assistência à saúde da população. No âmbito regional, através da Ata de Reunião da AMAU, realizada na data de 25 de novembro de 2021, pactuou-se a UDM do SAE Erechim como a de referência para todos os 32 municípios abrangidos pela 11ª CRS, que atualmente conta com uma farmacêutica cumprindo jornada de trabalho diária de 6 horas, a qual já responde pela gestão e dispensação dos medicamentos do programa HIV/Aids. Dessa maneira, o advento de um novo serviço a ser incorporado à rotina da UDM requer o reforço da equipe de trabalho para o cumprimento da demanda imposta. Vale ressaltar que o SAE Erechim recebe financiamento anual de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para sua manutenção, oriundo da União, verba essa que não suporta os custos de manutenção da equipe, cabendo, desta forma, ao município a complementação com recursos próprios para atendimento de pacientes de toda a região. Nesse sentido, esse projeto visa a ratificação do convênio para a contratação de um profissional farmacêutico e um estagiário para a UDM do SAE Erechim, o qual fixa os valores que cada Município cooperado irá contribuir, conforme Termo em anexo. Para esse fim, busca-se também, através do presente projeto de lei, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que a Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre os Municípios integrantes da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, sendo dever do Município, em ação integrada com os demais, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, através de adequada política econômica, com o fito de manter o atendimento nas demandas. O Termo de Cooperação busca prestar assistência Farmacêutica em um conjunto de ações voltadas

à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia de qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 21/2022, do Projeto de Lei nº 21/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar abertura de crédito especial, objetivando a devolução de saldo do Convênio MAPA nº 886159/2019, que possibilitou a aquisição de patrulha agrícola mecanizada. O valor da devolução é de R\$ 31,74 (trinta e um reais e setenta e quatro centavos), e corresponde a rendimentos do valor de repasse, o qual foi integralmente utilizado na aquisição de um caminhão por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativo ao Programa de Apoio ao Setor Agropecuário, destinado ao atendimento de pequenos agricultores do Município de Charrua, de repasse via emenda do Senador Lasier Martins.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, considerando a necessidade da devolução correspondente a rendimentos do valor repassado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 22/2022, do Projeto de Lei nº 22/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências são os listados abaixo, todos no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais): 1) JONIA FARIAS; 2) IVA C. PINTO; 3) VANDERLEY M. SEVERIANO; 4) JAIMIR DANIEL; 5) ESEQUIEL ANTONIO; e, 6) LORENISSE FARIAS. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 23/2022, do Projeto de Lei nº 23/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural o ao produtor rural Gabriel Copatti, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor construirá um pavilhão Free Stall, com capacidade para 30 animais, medindo 24 metros de comprimento por 22 metros de largura, com pé direito de 3 metros, poste em madeira e coberto com aluzinco. Possuirá pista de trato medindo 24 x 4 metros, sala de ordenha medindo 6 x 8 metros, sala de leite medindo 3 x 6 metros, sala de espera medindo 10 x 6 metros, e vala para deposição de dejetos. E possuirá piso em 356 m²; conforme planta aprovada, a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 20.528,41 (vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais, e quarenta e um centavos), referente a 13% (treze por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedora rural. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, pretende a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil e reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo da pecuária leiteira, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 24/2022, do Projeto de Lei nº 24/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural o ao produtor rural Iraci Bernardi, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor construirá um pavilhão Compost Barn medindo 27,00x42,00mts+ varanda de 4,00 mts + aba de 3,00 mts, 9 pórticos, pilares de 25x35x5,50 e 6,00mts. Placas de concreto de 1m de altura ao redor do Compost. Telhas de cobertura em aluzinco, totalizando 1.340,60 mts. Cobertura com 287 terças. O Compost tem capacidade para 40 vacas, com corredor para alimentação, linha de trato, fosso para 10 vacas, 5 cada lado, sala para tanque, máquinas, escritório e farmácia; a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 371.000,05 (trezentos e setenta e um mil reais e cinco centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo da pecuária leiteira, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT